



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 112, DE 01 DE JULHO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2024 – Ata de Registro de Preços – ARP 161/2024

Referência: Reequilíbrio de Preços – Aquisição de Combustíveis

Contratado: POSTO CENTRAL LTDA

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

I- O OBJETO.

Trata-se de análise jurídica acerca do Ofício protocolado pela Empresa Posto Central Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 10.863.532/0001-06, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro de alguns itens previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2024 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 161/2024.

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis, aditivos e óleos lubrificantes, atendendo as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Guiratinga;

Em seu requerimento, a empresa aduz que “houve REDUÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, apresentou Ofício no qual especifica os combustíveis já com os preços reduzidos, quais sejam:

Gasolina – item 05 – R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

Etanol – item 02 – R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos)

Diesel S500 – item 08 – R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos)

Diesel S10 – item 08 – R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Desse modo, a própria empresa solicita a redução dos preços dos combustíveis, baseia-se na teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente.

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pela contratada solicitando redução nos preços dos combustíveis, fica o município autorizado a conceder o equilíbrio nos valores solicitados, conforme acima especificado,

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou a redução dos preços dos produtos, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

dos valores com redução dos combustíveis Gasolina e Etanol, e pela manutenção dos valores dos combustíveis Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

Guiratinga, 01 de julho de 2025

ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761

OFICIO

GUIRATINGA 30 DE JUNHO DE 2025

POSTO CENTRAL LTDA

RUA TRES LAGOAS, N.º 470

GUIRATINGA/MT

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA NA PESSOA DO EXMO PREFEITO

VIMOS ATRAVES DESTE OFICIO COMUNICAR UMA REDUÇÃO NOS PREÇOS

QUE AGORA FICARÃO ASSIM:

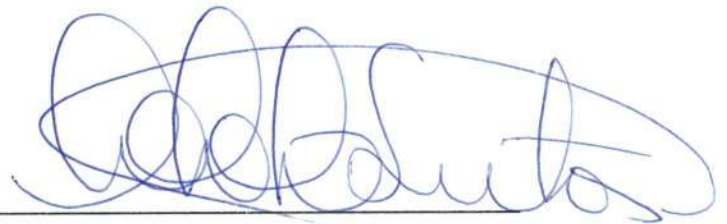
PREÇOS:

GASOLINA; R\$ 6.49 (SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE REAIS)

ETANOL: R\$ 4.39 (QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

OS PREÇOS DO DIESEL S500 COMUM E DIESEL B S-10 COMUM PERMANECERÃO INALTERADOS

DESDE JÁ AGRADECEMOS E CONTAMOS COM A SUA COMPREENSÃO E EMPATIA DIANTE DA CIRCUNSTANCIA.



POSTO CENTRAL LTDA

POSTO CENTRAL LTDA
CNPJ: 00.39.234/0001-68

NOT RECORDED
1950

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 161/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 50/2024
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O Município de Guiratinga - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, CNPJ n° 05.901.308/0001-21, situada à Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila - CEP: 78760-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n°. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°. 326.117.659-87, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 50/2024**, com critério de julgamento Menor Preço, processada nos termos do Processo Administrativo n° **125/2024**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 003, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o/a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo V do edital de Licitação n° **50/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para a presente contratação com vistas à atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **POSTO CENTRAL LTDA**
CNPJ: **00.339.234/0001-68**
Representante Legal: **LENIMAR LEANDRO LOPES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob n° **304.541.231-91**
Telefone: **(66) 3431-1138 e 00**
E-mail: **postocentral@hotmail.com**
Endereço: **RUA TRES LAGOAS 470, Bairro CENTRO, em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000**

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	23666	ETANOL	3.500,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	4,0000	14.000,00

PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2024

GERADO EM: 08/07/2024 ÀS 16:13:14 - USUÁRIO: THAYNA CESAR OLIVEIRA SILVA

Página 2 de 13



5	3530	GASOLINA	3.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	18.660,00
8	38061	OLEO DIESEL S10	3.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	20.250,00
Total:							52.910,00

03001 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
8	38061	OLEO DIESEL S10	6.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	40.500,00
Total:							40.500,00

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	23666	ETANOL	15.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	4,0000	60.000,00
5	3530	GASOLINA	35.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	217.700,00
6	31540	GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	1.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	6.220,00
8	38061	OLEO DIESEL S10	45.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	303.750,00
9	11465	OLEO DIESEL S500	5.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,6200	33.100,00
Total:							620.770,00

06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	23666	ETANOL	8.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	4,0000	32.000,00
5	3530	GASOLINA	8.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	49.760,00
8	38061	OLEO DIESEL S10	35.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	236.250,00
9	11465	OLEO DIESEL S500	8.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,6200	52.960,00
Total:							370.970,00

07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
5	3530	GASOLINA	5.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	31.100,00
6	31540	GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	4.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	24.880,00
8	38061	OLEO DIESEL S10	250.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	1.687.500,00



9	11465	OLEO DIESEL S500	50.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,6200	331.000,00
Total:							2.074.480,00

08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
8	38061	OLEO DIESEL S10	7.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	47.250,00
9	11465	OLEO DIESEL S500	2.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,6200	13.240,00
Total:							60.490,00

09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
8	38061	OLEO DIESEL S10	3.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	20.250,00
Total:							20.250,00

10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
5	3530	GASOLINA	3.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	18.660,00
9	11465	OLEO DIESEL S500	2.500,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,6200	16.550,00
Total:							35.210,00

14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
2	23666	ETANOL	9.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	4,0000	36.000,00
5	3530	GASOLINA	9.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,2200	55.980,00
8	38061	OLEO DIESEL S10	5.000,0000	LITRO	POSTO CENTRAL	6,7500	33.750,00
Total:							125.730,00

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital Processo nº 125/2024, referente ao Pregão nº 50/2024.



4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 50/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 50/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências



do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@quiratinga.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÕES

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;



- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;



- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 50/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.



15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.guiratinga.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de



preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 003, de 2024.

18.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

20.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 41 do Edital de Licitação do Pregão nº 50/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

20.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

20.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de



inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

20.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

21. **CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**

21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.



21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 003, de 2024.

GUIRATINGA - MT, 8 de Julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

POSTO CENTRAL LTDA - DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

RG nº. 2468548-8 SSP/MT:

CPF: 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA

RG nº. 1870829-3 SSP/MT

CPF: 030.845.011-65

Fiscal de contrato:

JOSE TEODORO FILHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161-2024 - PO STO CENTRAL LTDA.pdf

Documento número 9bccc9e6-d736-4500-8de7-0b5050ffb3ae



Assinaturas



WALDECI BARGA ROSA
Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 45.164.192.250 / Geolocalização: -16.349705, -53.767439

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 09, 2024, 07:37:50

E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5566996584252

ZapSign Token: e04cde70-****-****-****-f66f05edf76e



ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 45.164.192.250 / Geolocalização: -16.349705, -53.767439

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 10, 2024, 08:13:29

E-mail: isismayara18@hotmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5566992185521

ZapSign Token: 113d6d52-****-****-****-ca276316a0c6



LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 45.164.192.250

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10, K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: Julho 08, 2024, 16:58:33

E-mail: lanabeatriz06@outlook.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5566996440961

ZapSign Token: a256763a-****-****-****-6ee6524c0c85



JOSE TEODORO FILHO

Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 45.164.192.250 / Geolocalização: -16,349705, -53,767439

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Julho 09, 2024, 07:08:43

E-mail: zetefilho@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5566999271892

ZapSign Token: 9cfa9618-****-****-****-caf6b20e69b8



LENIMAR LEANDRO LOPES DOS SANTOS

Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 168.228.37.53 / Geolocalização: -16,346207, -53,755444

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Julho 19, 2024, 09:09:23

E-mail: postocentralgga@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5566996150803

ZapSign Token: 2a3b63ad-****-****-****-529942203344



Hash do documento original (SHA256):

2ae8f161714889bc871f6920244c7d69584b00e972312f946cb6b1ceaccc41b5

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9bccc9e6-d736-4500-8de7-0b5050ffb8ae>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 9bccc9e6-d736-4500-8de7-0b5050ffb8ae, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertilla, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** que instituiu a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2024, com critério de julgamento de Menor Preço, processada nos termos do **Processo Administrativo nº 125/2024**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, à luz da permissão inserta no artigo 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal de nº 003/2024, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2021 e na Cláusula 04ª da referida ARP, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o/a Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento contínuo de combustíveis, aditivos e óleos lubrificantes, atendendo a necessidade da frota de veículos das Secretarias Municipais de Guiratinga-MT, especificado no Termo de Referência - Anexo V do Edital de Licitação nº 050/2024, que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 161/2024 de 08-07-2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **POSTO CENTRAL LTDA.** - CNPJ nº: 00.339.234/0001-68

Representante legal: Lenimar Leandro Lopes dos Santos - CPF nº : 304.541.231-91

Telefone: 66-3431-1138

Endereço: Rua Três Lagoas, 470 – bairro Centro – CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT

02001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
2	23666	Etanol	3.500	Litro	4,00	4,54	4,52	4,47	4,39	15.365,00
5	3530	Gasolina	3.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	19.470,00
8	38061	Óleo Diesel S 10	3.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49		19.470,00
Total										54.305,00

03001 – SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Valor Total	
8	38061	Óleo Diesel S 10	6.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49	38.940,00	
Total										38.940,00

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

05001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
2	23666	Etanol	15.000	Litro	4,00	4,54	4,52	4,47	4,39	65.850,00
5	3530	Gasolina	35.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	227.150,00
6	31540	Gasolina para outras Finalidades	1.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	6.490,00
8	38061	Óleo Diesel S 10	45.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49		292.050,00
9	11465	Óleo Diesel S 500	5.000	Litro	6,62	6,95	6,75	6,42		32.100,00
Total										623.640,00

06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
2	23666	Etanol	8.000	Litro	4,00	4,54	4,52	4,47	4,39	35.120,00
5	3530	Gasolina	8.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	51.920,00
8	38061	Óleo Diesel S 10	35.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49		227.150,00
9	11465	Óleo Diesel S 500	8.000	Litro	6,62	6,95	6,75	6,42		51.360,00
Total										365.550,00

07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
5	3530	Gasolina	5.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	32.450,00
6	31540	Gasolina para outras Finalidades	4.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	25.960,00
8	38061	Óleo Diesel S 10	250.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49		1.622.500,00
9	11465	Óleo Diesel S 500	50.000	Litro	6,62	6,95	6,75	6,42		321.000,00
Total										2.001.910,00

08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Valor Total	
8	38061	Óleo Diesel S 10	7.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49	45.430,00	
9	11465	Óleo Diesel S 500	2.000	Litro	6,62	6,95	6,75	6,42	12.840,00	
Total										58.270,00

09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Valor Total
8	38061	Óleo Diesel S 10	3.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49	19.470,00

10001 – DMAEG – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
5	3530	Gasolina	3.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	19.470,00
9	11465	Óleo Diesel S 500	2.500	Litro	6,62	6,95	6,75	6,42		16.050,00
Total										35.520,00

14001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição do Produto	Qtde.	Unid.	Valor Licitado	Parecer Jurídico nº 021/2025	Parecer Jurídico nº 075/2025	Parecer Jurídico nº 100/2025	Parecer Jurídico nº 112/25	Valor Total
2	23666	Etanol	9.000	Litro	4,00	4,54	4,52	4,47	4,39	39.510,00
5	3530	Gasolina	9.000	Litro	6,22	6,68	6,59	6,57	6,49	58.410,00
8	38061	Óleo Diesel S 10	5.000	Litro	6,75	7,03	6,82	6,49		32.450,00
Total										130.370,00

Observação:

- Parecer Jurídico nº 021/2025 de 14-02-2025 – Deferimento Favorável pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Combustíveis;
- Parecer Jurídico nº 075/2025 de 09-05-2025 – Deferimento Favorável pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Combustíveis;
- Parecer Jurídico nº 100/2025 de 05-06-2025 – Deferimento Favorável pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Combustíveis;
- Parecer Jurídico nº 112/2025 de 01-07-2025 – Deferimento Favorável pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Combustíveis.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente Ata de Registro de Preços nos documentos que são parte integrantes da ARP, independentemente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos, conforme consta na mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DE PRAZO

3.1. Através do presente Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência de prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 161/2024, em mais 01 (um) ano, a partir do dia 09-07-2025 até 08-07-2026, com a renovação das quantidades originais registradas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

4.1. O prazo de vigência da ARP - Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 de 01-04-2021.

4.2. Considerando que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório, nos termos do Enunciado 42/2023 de 14 a 16-08-2023, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

4.3. Considerando o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU de 28-01-2024, com fulcro no artigo 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ARP - Ata de Registro de Preços, desde que:

- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- Haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- O tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- A prorrogação da ARP seja celebrada por Termo Aditivo dentro do prazo de sua vigência.

4.4. Considerando o Parecer Jurídico de nº 00199/2024/SGPG/PGE-MT de 01-07-2024, sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos desde que atendidas as recomendações do Parecer – páginas 240 e 241 no item 3 – Conclusão.

4.5. Considerando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.6. Considerando no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.7. Considerando o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.8. Considerando que na Ata de Registro de Preços de nº 161/2024 de 08-07-2024, no seu item 4 – da Vigência da ARP, permite que a mesma poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.9. Considerando o Parecer Jurídico de nº 021/2025 de 14-02-2025, que concedeu a empresa o reequilíbrio econômico financeiro aumentando os preços dos produtos durante o prazo de vigência da Ata, documento em anexo.

4.10. Considerando o Parecer Jurídico de nº 075/2025 de 09-05-2025, que concedeu a empresa o reequilíbrio econômico financeiro diminuindo os preços dos produtos durante o prazo de vigência da Ata, documento em anexo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.11.** Considerando o Parecer Jurídico de nº 100/2025 de 05-06-2025, que concedeu a empresa o reequilíbrio econômico financeiro diminuindo os preços dos produtos durante o prazo de vigência da Ata, documento em anexo.
- 4.12.** Considerando o Parecer Jurídico de nº 112/2025 de 01-07-2025, que concedeu a empresa o reequilíbrio econômico financeiro diminuindo os preços do etanol e da gasolina, documento em anexo.
- 4.13.** Considerando o novo Orçamento apresentado pelo Departamento de Compras, referente ao objeto da prestação de serviços da Ata de Registro de Preços nº 161/2024, com o preço igual e superior ao da Ata conforme licitado no Processo do Pregão Eletrônico 050/2024 – documento em anexo.
- 4.14.** Considerando que o novo Orçamento apresentado pelo Departamento de Compras, ficou constatados que os preços são superiores ao praticado na Ata de Registro de Preços 161/2024 de 08-07-2024, não sendo vantajoso para a Administração Municipal.
- 4.15.** Considerando que os preços constantes na Ata de Registro de Preços de nº 161/2024 de 08-07-2024 são os mais vantajosos para a Administração Municipal.
- 4.16.** Considerando os Ofícios das Secretárias Municipais, que manifestam o interesse em dar continuidade a aquisição dos produtos da ARP por mais 12 meses, em virtude que são imprescindíveis para o bom andamento das atividades das Secretarias Municipais – documentos em anexo.
- 4.17.** Considerando o deferimento favorável em 02-07-2025 pela Secretaria Municipal de Administração nos Ofícios citados acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo que é parte integrante da ARP de nº 161/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços de nº 161/2024 de 08-07-2024. E assim, por estarem justos e concordando, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 02 de julho de 2.025



Waldecir Barga Rosa
Prefeito do Município de Guiratinga-MT
ÓRGÃO GERENCIADOR



Posto Central Ltda.
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:




Isismayara Gonçalves Mendes
CPF nº 037.208.911-94



Lana Beatriz Gabriel de Oliveira
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal da Ata de Registro de Preços



José Teodoro Filho
CPF nº 044.595.688-70



PREFEITURA DE GUIRATINGA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

OFICIO Nº 15/2025/SMGA

Guiratinga 01 de Julho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

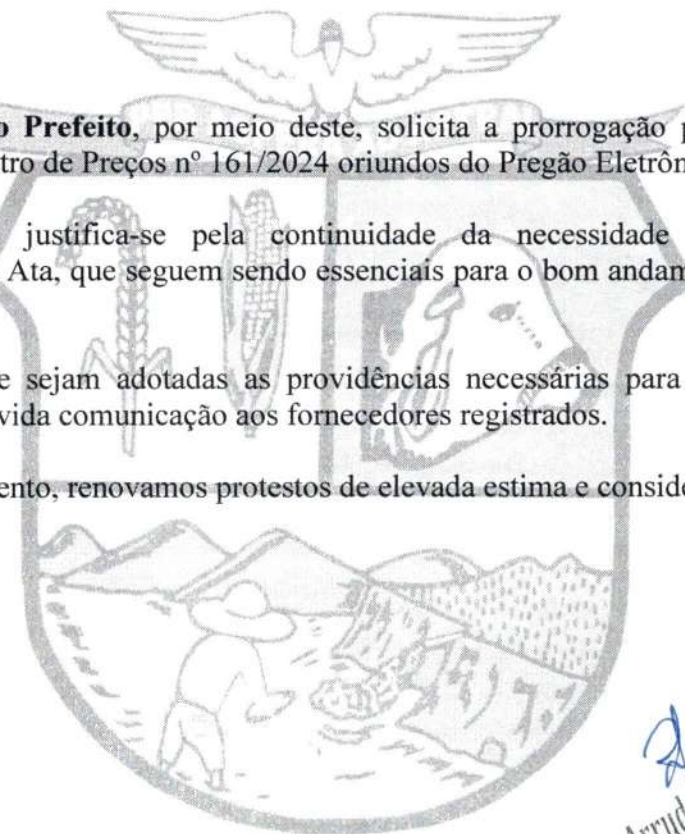
O Gabinete do Prefeito, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Rosa
Juliana Arruda Rosa de Lima
Sec. Muc. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30
02/07/25



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício 771/2025/CPD/SMS/PMG

Guiratinga, 1 de julho de 2025

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Preço nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

A Prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação dos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Luciana Fontoura B. Ferreira

Secretária de Saúde

Portaria nº 157/2024

Recebido em
01-07-25




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Ofício nº 207/2025/SMOP

Guiratinga-MT, 26 de Junho de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Obras
Para: Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024

Senhor (a);

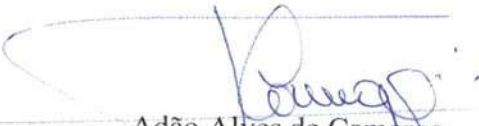
A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providencias necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de levada estima e consideração.

Respeitosamente;


Adão Alves de Camargo
Secretário Municipal de Obras Públicas

RECEBEMOS
EM: 26/06/25



Av. Rio das Garças, nº 1144 – Bairro São Sebastião
Fone (66) 3431-1335 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
E-mail: secretariadeobrasgga@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 98/2025 – SMCT

Guiratinga, 25 de junho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

A Secretaria de Cultura e Turismo, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique de Souza Miranda
Secretário de Cultura e Turismo

Paulo Henrique S. Miranda
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 029.312.361-60

RECEBEMOS
EM 26/06/2025

RECEBEMOS
EM / /



PREFEITURA DE GUIRATINGA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OFICIO Nº 52/2025

Guiratinga 27 de junho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: **Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.**

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RINALDO ANTONIO MONTEIRO
COORDENADOR DE ATER E FOMENTO

RECEBEMOS

EM 27/06/25

RECEBEMOS

EM / /



PREFEITURA DE GUIRATINGA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIO Nº 60/2025/SMA

Guiratinga 30 de Junho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

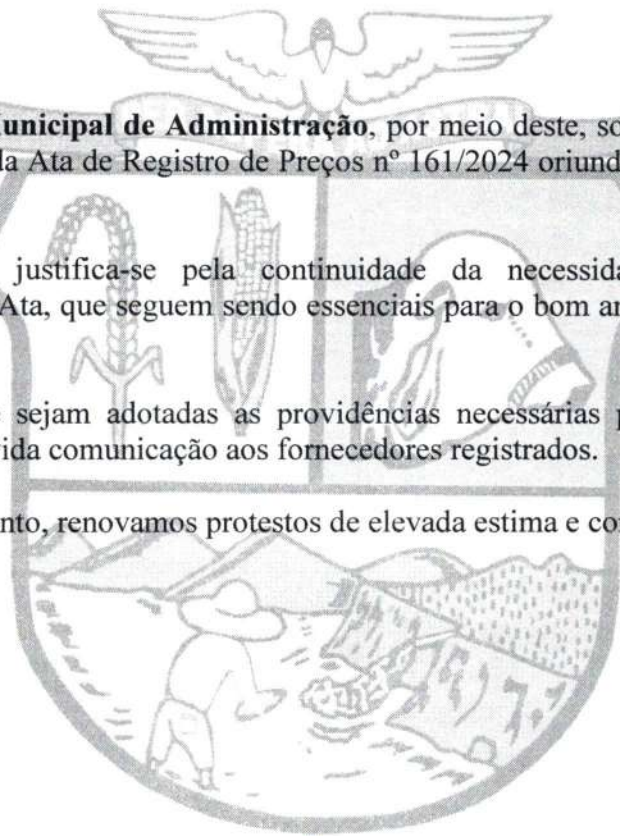
A **Secretaria Municipal de Administração**, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jos

JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA
Secretaria Municipal De Administração

Jos
Juliana Arruda Rosa de Lima
Sec. Muc. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30
03/07/25



PREFEITURA DE GUIRATINGA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFICIO Nº 84/2025/SMAS

Guiratinga 26 de Junho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

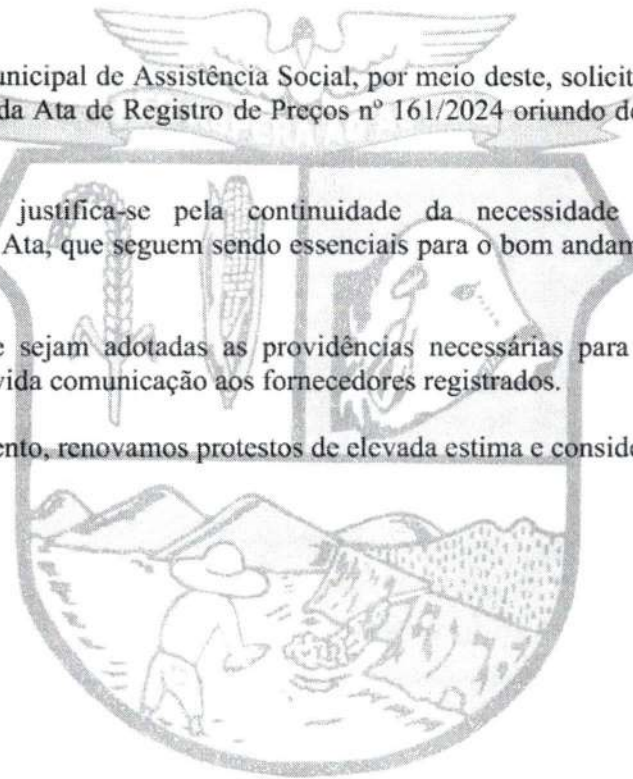
A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Done
Juliana Arruda Rosa de Lima
Sec. Muc. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30
04/07/25

Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Juliana Arruda Rosa de Lima

Portaria 008/2021 de 05/01/2021

RECEBEMOS
EM / /



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 312/2025/SME

Guiratinga, 25 de junho 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundos do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

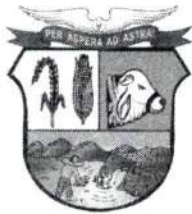
Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA DOS ANJOS VILELA
Data: 26/06/2025 12:08:37 -0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Debora dos Anjos Vilela
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 172/2024

Deora
Juliana Arruda Rosa de Lima
Ser. Muc. de Adm e Finanças
Proc 844.175.101-30
02/07/25



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

OFICIO Nº 81/2025/DMAEG

Guiratinga 27 de Junho de 2025.

Setor Jurídico

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

Senhor (a),

O Departamento Municipal de Água e Esgoto, por meio deste, solicita a prorrogação por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 050/2024.

A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços/itens registrados na referida Ata, que seguem sendo essenciais para o bom andamento das atividades desta municipalidade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da prorrogação, com a devida comunicação aos fornecedores registrados.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Heloisa L. de Oliveira
053.906.101-80
Diretora do DMAEG


Juliana Arruda Rosa de Lima
Sec. Muc. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30
02/07/25





RECEBEMOS
EM 27/06/25

Av. Rotary Internacional, nº 917 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone: (66) 3431-1292 – Guiratinga/MT – Cep: 78760-000
E-mail: dmaeggiratinga@outlook.com



**POSTO NOSSA SENHORA
APARECIDA**

Rezende & Domingues Ltda.
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA
Tel.: (66) 3431-1302
Avenida Paraná, 1951 - Bairro Caixa D'água
Cep. 78760-000 - Guiratinga - MT

Pedido

308068

Data: 26/06/25 Tel.: _____

Cliente: _____

End.: _____

Veículo: _____ Placa: _____ Km: _____

Qtd.	Discriminação dos Produtos	Preço Total
	Lts. de Gasolina	6,49
	Lts. de Alcool	4,39
	Lts. de óleo Diesel S500	6,44
	Lts. de óleo Diesel S10	6,55
	Lubrificantes	

Preços sujeitos aos reajustes

Total R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056892087

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 23/05/2025 Hora da emissão: 13:36:00

Nome/denominação do sujeito passivo: **POSTO CENTRAL LTDA**
CNPJ: **00.339.234/0001-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

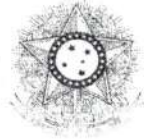
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **21/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKLAKU22MA72229L**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO CENTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.339.234/0001-68

Certidão nº: 36916066/2025

Expedição: 01/07/2025, às 09:22:30

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO CENTRAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.339.234/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO CENTRAL LTDA
CNPJ: 00.339.234/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:44 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **B905.0747.B910.BA64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.339.234/0001-68
Razão Social: POSTO CENTRAL LTDA
Endereço: RUA TRES LAGOAS 470 / CENTRO / GUIRATINGA / MT / 78760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061900400021414904

Informação obtida em 01/07/2025 09:23:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Positiva de Tributos Municipais

Certidão número : 1139-1883-7358
Contribuinte : POSTO CENTRAL LTDA
CNPJ / CPF : 00.339.234/0001-68
Inscrição : 4008
Endereço : RUA: TRES LAGOAS, 470
Bairro : ALTO DA BOA VISTA, CEP: 78760-000,
Cidade : GUIRATINGA - MT.
Emitida em : 01/07/2025 às 08:24:00
Válida até : 29/09/2025

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s39.asp.srv.br:443/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 100, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2024 – Ata de Registro de Preços – ARP 161/2024

Referência: Reequilíbrio de Preços – Aquisição de Combustíveis

Contratado: POSTO CENTRAL LTDA

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Douglas C. Pires Neves
Douglas Correia Pires Neves
CPF nº 938.161-78
Cadastrado nº 2180

Subscrito 05/06/2025

I- O OBJETO.

Trata-se de análise jurídica acerca do Ofício protocolado pela Empresa Posto Central Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 10.863.532/0001-06, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro de alguns itens previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2024 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 161/2024

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis, aditivos e óleos lubrificantes, atendendo as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Guiratinga;

Em seu requerimento, a empresa aduz que “houve REDUÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTIVEIS, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, apresentou Ofício no qual especifica os combustíveis já com os preços reduzidos, quais sejam:

- Gasolina – item 05 – R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)
- Etanol – item 02 – R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)
- Diesel S500 – item 08 – R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos)
- Diesel S10 – item 08 – R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por área extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Desse modo, a própria empresa solicita a redução dos preços dos combustíveis, baseia-se na teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente.

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pela contratada solicitando redução nos preços dos combustíveis, fica o município autorizado a conceder o reequilíbrio nos valores solicitados, conforme acima especificado,

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou a redução dos preços dos produtos, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro

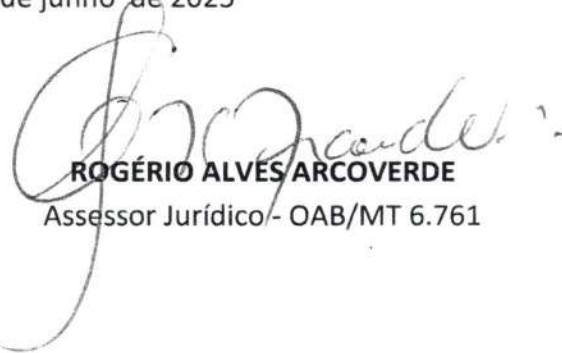


Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

dos combustíveis Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 no valor especificado pela empresa.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

Guiratinga, 05 de junho de 2025



ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761

OFICIO

GUIRATINGA 05 DE JUNHO DE 2025

POSTO CENTRAL LTDA

RUA TRES LAGOAS, 470

GUIRATINGA-MT

P.H.
05/06/25
G.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA NA PESSOA DO EXMO PREFEITO:
WALDECI BARGA ROSA.

VIMOS ATRAVES DESTA OFICIO COMUNICAR UMA REDUÇÃO NOS PREÇOS

QUE AGORA FICARÃO ASSIM:

PREÇOS:

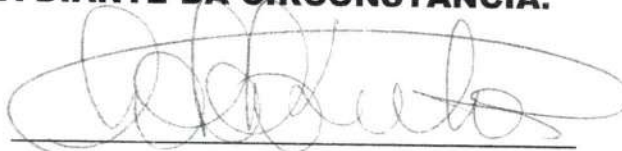
GASOLINA: 6,57

ETANOL: 4,47

DIESEL S500 COMUM: 6,42

DIESEL B S-10 COMUM: 6,49

**DESDE JÁ AGRADECEMOS CONTANDO COM A SUA
COMPREENSÃO E EMPATIA DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA.**



POSTO CENTRAL LTDA



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 075, DE 09 DE MAIO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2024 – Ata de Registro de Preços – ARP 161/2024

Referência: Reequilíbrio de Preços – Aquisição de Combustíveis

Contratado: POSTO CENTRAL LTDA

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Douglas C. Pires Neves

Douglas Correia Pires Neves
CPF 057.938.161-78
Matrícula 2180

Recebido 09/05/2025

I- O OBJETO.

Trata-se de análise jurídica acerca do Ofício protocolado pela Empresa Posto Central Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 10.863.532/0001-06, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro de alguns itens previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2024 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 161/2024

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis, aditivos e óleos lubrificantes, atendendo as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Guiratinga;

Em seu requerimento, a empresa aduz que “houve REDUÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, apresentou Ofício no qual especifica os combustíveis já com os preços reduzidos, quais sejam:

Gasolina – item 05 – R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos)

Etanol – item 02 – R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Diesel S500 – item 08 – R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)

Diesel S10 – item 08 – R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Desse modo, a própria empresa solicita a redução dos preços dos combustíveis, baseia-se na teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente.

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pela contratada solicitando redução nos preços dos combustíveis, fica o município autorizado a conceder o reequilíbrio nos valores solicitados, conforme acima especificado,

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou a redução dos preços dos produtos, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro



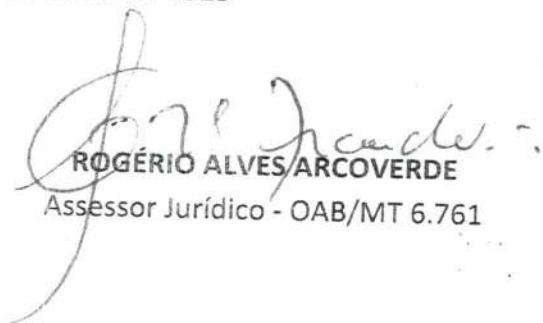
Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

dos combustíveis Gasolina, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 no valor especificado pela empresa.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Guiratinga, 09 de maio de 2025


ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761

OFICIO

GUIRATINGA 29 DE ABRIL DE 2025

POSTO CENTRAL LTDA

RUA TRES LAGOAS, 470

GUIRATINGA-MT

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA NA PESSOA DO EXMO PREFEITO:
WALDECI BARGA ROSA.

VIMOS ATRAVES DESTE OFICIO COMUNICAR UMA REDUÇÃO NOS PREÇOS

QUE AGORA FICARÃO ASSIM:

PREÇOS:

GASOLINA: 6,59

ETANOL: 4,52

DIESEL S500 COMUM: 6,75

DIESEL B S-10 COMUM: 6,82

**DESDE JÁ AGRADECEMOS CONTANDO COM A SUA
COMPREENSÃO E EMPATIA DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA.**



POSTO CENTRAL LTDA

POSTO CENTRAL LTDA
CNPJ: 00.39.234/0001-68

CPV



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 021, DE 14 de fevereiro de 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 050/2024 – Ata de Registro de Preços – ARP 161/2024
Referência: Reequilíbrio de Preços – Aquisição de Combustíveis
Contratado: POSTO CENTRAL LTDA

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação/Pregoeiro

Douglas C. Pires Neves
Douglas Correia Pires Neves
CPF 057.938.161-78
Matrícula 2180
Recabido 24/02/2025

I- O OBJETO.

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento protocolado pela Empresa Posto Central Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 10.863.532/0001-06, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro de alguns itens previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2024 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 161/2024

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis, aditivos e óleos lubrificantes, atendendo as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais de Guiratinga;

Em seu requerimento, a empresa aduz que “houve aumento constantes e significativos nos preços dos combustíveis autorizados e anunciados pela Petrobras”, aduzindo ainda que não foram repassados todas as altas em sua integralidade, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, apresentou notas fiscais, outros documentos e uma tabela com os seguintes preços:

Produto	Unidade	Valor da Licitação	Valor solicitado reequilíbrio	Valor Final	Valor da Média
Etanol – Item 02	LITRO	R\$ 4,00	R\$ 0,60	4,60 (FORA DA MÉDIA)	R\$ 4,54
Gasolina – Item 05	LITRO	R\$ 6,22	R\$ 0,46	R\$ 6,68 (Dentro Media)	R\$ 6,89
Gas p/ outras Finalidades it 06	LITRO	R\$ 6,22	R\$ 0,46	R\$ 6,68	R\$ 6,89



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Óleo Diesel S10 – Item 08	LITRO	R\$ 6,75	R\$ 0,39	R\$ 7,14 (FORA DA MÉDIA)	R\$ 7,03
Óleo Diesel S5	LITRO	R\$ 6,62	R\$ 0,46	R\$ 7,08	R\$ 6,95

Em seguida, foi realizado uma pesquisa de preço dos produtos acima especificados, pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, para parametrizar a proposta da contratada com os preços de mercado, pelo que foram apresentados os seguintes valores: Para o **Etanol** : Mediana Radar TCE/MT (2025) valor de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos); Posto Nossa Senhora Aparecida valor de R\$ 4,61 (quatro reais e cinquenta e um centavos) e ARP Bom Jesus do Araguaia valor de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos); **Gasolina**: Mediana Radar TCE/MT (2025) valor de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove reais); Posto Nossa Senhora Aparecida valor de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove reais); ARP Bom Jesus do Araguaia valor de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove reais); **Diesel S10** : Mediana Radar TCE/MT (2025) valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos); Posto Nossa Senhora Aparecida valor de R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos); ARP Bom Jesus do Araguaia valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos); **Diesel S500**: Mediana Radar TCE/MT (2025) valor de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove reais); Posto Nossa Senhora Aparecida valor de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) e ARP Bom Jesus do Araguaia valor de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

Ademais, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro também é prevista na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II-.....

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Neste aspecto, temos que o instituto da “Revisão” nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Observando o dispositivo legal retro mencionado, tem-se que o equilíbrio econômico-financeiro baseia-se teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta, que seja imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis que retardam ou impedem a execução do ajustado.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Desse modo, se a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada não estiver abarcada nos requisitos estabelecidos em lei, a Administração não está autorizada a conceder equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções contidas na Lei 14.133/2021.

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pela contratada solicitando reequilíbrio de preço do combustível Etanol – item 02 de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); Óleo Diesel S10 – item 08 de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 7,10 (sete reais e quatorze centavos) e Óleo Diesel S500 – item 09 de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) todos ficando portanto fora da média, fica impossível o município conceder o reequilíbrio nos valores solicitados, conforme acima especificado. Já o pedido de reequilíbrio para o combustível Gasolina – itens 05 e 06, estes estão dentro da média dos preços pesquisados no mercado.

Mas ainda, em análise as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa solicitante, bem como os preços pesquisados no mercado e nos fornecidos pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, sugerimos o DEFIRIMENTO do reequilíbrio do preço dos combustíveis Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 no valor da Média alcançada pela pesquisa de preços, qual seja, R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos); R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) e R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), respectivamente, e o reequilíbrio do combustível Gasolina itens 05 e 06 no valor solicitado, pois os mesmos estão dentro do valor da Média.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou o aumento dos preços dos produtos, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro dos combustíveis Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 no valor da Média alcançada pela pesquisa de preços, qual seja, R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos); R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) e R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos, respectivamente, e não no valor pleiteado, e o reequilíbrio do combustível Gasolina itens 05 e 06 no valor solicitado, pois os mesmos estão dentro do valor da Média pesquisados.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Guiratinga, 14 de fevereiro de 2025

Rogério Alves Arcoverde

ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761

Rogério A. Arcoverde
Assessor Jurídico
OAB/MT 6.761